

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1118001/2020, de 18 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a forma e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.768, Código Tributário Municipal, em seu artigo 249, que dispõe sobre as formas e prazos para o recolhimento e 266 que trata do pagamento e redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro do ano de 2019, pelo IPCA, foi de 3,91% (três inteiros e noventa e um percentuais);

CONSIDERANDO a necessidade de promover o incentivo ao pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de a administração conceder descontos e premiações afim de possibilitar um maior adimplemento, como visto no parágrafo único do artigo 267 da Lei nº 1.768, Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia do COVID-19, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2020 teve que ser alterado, haja vista a suspensão e/ou paralização de diversas atividades rotineiras, tanto na esfera pública quanto na privada, o que inviabilizou o lançamento pelo impacto socioeconômico causado;

CONSIDERANDO que no atual momento, o Município de Tauá já se encontra com a execução da fase 04 do plano de retomada econômica;

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020, terá o vencimento na data de 30 de novembro de 2020, com as seguintes condições de pagamento:

I - à vista, em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto até o vencimento, para os contribuintes que estejam com o imposto dos exercícios anteriores quitados ou em parcelamento regular e com os dados cadastrais dos seus imóveis atualizados junto a Administração Tributária;

II - parcelado em até 02 (duas) vezes, com prazo para pagamento em 30 de novembro de 2020 e 31 de dezembro de 2020;

§1º. O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso II deste artigo até a data do vencimento, implica em adesão ao parcelamento oferecido.